



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 030

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa os Projetos de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*” e “*Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Bibliotecário, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.*”

A presente alteração da Lei Municipal nº 1.935/2006, que dispõe sobre a implantação do plano de carreira, estabelece o quadro de cargos, vencimento e funções públicas do município, consiste em criar um cargo de coordenador no Quadro Geral das funções de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) e um cargo de Bibliotecário ao Quadro de Cargos Efetivos.

A necessidade de criação do cargo de Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura surgiu frente ao entendimento da Administração Municipal de que é necessário oferecer a população em geral mais atividades desportivas e de lazer, através de um servidor específico para coordenar e organizar estas atividades.

Vale ressaltar que o esporte é uma ferramenta a favor da inclusão social e da educação dos jovens e crianças, tendo em vista que é uma forma de ocupá-los com atividades sadias. É possível afirmar que a prática do esporte muda os pensamentos de uma pessoa. De acordo com observações da ONU (Organização das Nações Unidas), além de proporcionar maior qualidade de saúde e melhor desenvolvimento físico, o esporte também educa, ensinando valores éticos de respeito ao próximo. Somado à isso, também serve como lazer, um meio de tirar crianças da rua, evitando com que as mesmas sejam influenciadas por mentes criminosas, diminuindo assim, o contato delas com o meio das drogas.

Por isso, a partir deste momento, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura intensificar seu trabalho na área do esporte e lazer, criando eventos, atividades e ações que tragam aos moradores lazer e esporte na cidade. Mais do que isto, se faz necessário elaborar projetos esportivos envolvendo escolas localizadas no município, promovendo saúde, integração e bem-estar, bem como promover a descoberta de novos talentos e promoção dos talentos que já temos.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Sendo assim, para que se possa desenvolver um trabalho sério, conciso, exclusivo e focado nos objetivos traçados para a área esportiva e de lazer da cidade, é que se torna necessária a nomeação de um servidor específico para desenvolver tais tarefas.

O atual quadro de cargos comissionados não permite remanejamento, de forma que se pudesse fazer um aproveitamento do quadro funcional, mesmo porque, poderia haver um desvio de função em razão das atividades a serem desempenhadas pelo Coordenador.

Cabe mencionar que para atuar nesta função a pessoa deverá ter formação de nível Superior em Educação Física. O vencimento mensal do cargo será de R\$ 1.965,31 para uma carga horária de 20 horas semanais. Este vencimento é a metade do valor dos demais Coordenadores, cuja carga horária é de 40 horas semanais e o mesmo valor do vencimento do Coordenador do Departamento de Meio Ambiente, que também possui carga horária de 20 horas semanais.

Ademais, quanto a criação do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, esta decisão se justifica tendo em vista que o Poder Judiciário julgou improcedente ação ajuizada pelo Município de Feliz contra o Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região (processo n.º 5014533-13.2013.404.7100/RS), que tramitou na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Subseção de Porto Alegre. A referida ação tinha como objeto o pedido de anulação do Auto de Infração n.º 519, sob alegação, em síntese, de que o Município de Feliz não poderia ser alvo de fiscalização do referido Conselho, já que detentor de autonomia administrativa, decorrente da Constituição da República.

No referido auto de infração, o Conselho em questão constatou que o Município mantinha a Biblioteca Municipal Pedro Hahn sem a presença de um profissional formado em Biblioteconomia.

Porém, apesar do esforço do Departamento Jurídico, em julgamento final, o Poder Judiciário entendeu que o Município deveria contar com profissional com formação em Biblioteconomia, conforme Lei 4.084/62, Lei 9.674/98, Decreto 56.725/65 e Resolução CFB 33/2001.

Registra-se que o Município também havia sido autuado, pelos mesmos fundamentos, em relação à Biblioteca mantida na Escola Municipal Alfredo Spier (auto de infração n.º 520). Porém, neste caso o Município conseguiu anular o auto de infração, em outro processo, já que o órgão julgador no TRF/4 foi diverso do que julgou a presente ação.

A fim de melhor ilustrar a situação em tela, veja-se o seguinte quadro sinótico:

-	Auto de infração n.º 519	Auto de infração n.º 520
Local de autuação:	Biblioteca Municipal Pedro Hahn	Biblioteca da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Spier
Processo originário:	5014533-13.2013.4.04.7100	5019405-71.2013.4.04.7100



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Vara judicial de origem:	3ª Vara Federal de Porto Alegre	1ª Vara Federal da Subseção de Porto Alegre
Órgão julgador no TRF:	3ª Turma	4ª Turma
Providência judicial:	<u>Mantido</u> o auto de infração.	<u>Anulado</u> o auto de infração.

Diante disso, apesar de o Município ter logrado êxito na anulação do auto de infração n.º 520, tal fato não lhe confere condições jurídicas seguras para ignorar a condenação relativa à manutenção do auto de infração n.º 519, já que é certo que o Conselho Profissional em questão tomará providências em relação a este, o que gera o risco de novas autuações.

Registra-se que o Município recorreu até o Superior Tribunal de Justiça para tentar reverter o julgamento relativo ao auto de infração n.º 519, porém sem êxito. Conforme cópia anexa da movimentação processual, tal julgamento está em vias de transitar em julgado, cabendo ao Município antecipar-se, já que não se mostra viável a interposição de outro recurso naquela instância excepcional.

Portanto, mostra-se necessário que o Município envide esforços a fim de regularizar a situação autuada pelo Conselho em questão, de forma a incluir em seus quadros um(a) profissional com formação em Biblioteconomia e inscrição no respectivo Conselho, para atuar nas bibliotecas do Município.

Conforme regramento constitucional, tal inclusão deve ser feita com a criação de cargo efetivo, com provimento mediante concurso público, ou, de forma excepcional e temporária, mediante contratação temporária, conforme art. 37, I e IX, da Constituição da República.

Registra-se, ainda, que a Lei Nacional n.º 12.244, de 24 de maio de 2010 dispôs sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País, determinando que as instituições públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País deverão contar com bibliotecas.

A mesma Lei determina que a universalização das bibliotecas escolares deve ser efetiva no prazo máximo de 10 anos, a contar de 25/05/2010, devendo ser respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis 4.084/1962 e 9.674/1998. Portanto, tal prazo encerrará em meados de 25/05/2020.

Outrossim, cabe mencionar que a Biblioteca Pública Municipal Pedro Hahn de Feliz foi fundada em 11 de março de 1964, completando neste mês 55 anos de existência. A Biblioteca conta com um acervo de 12 mil exemplares. Considerando que a leitura é essencial para a aprendizagem do ser humano, já que além de aumentar o conhecimento, ela aprimora o vocabulário e ajuda na construção textual, para que o Município continue com a Biblioteca em pleno funcionamento, será necessária atender à exigência do Conselho Regional de Biblioteconomia e à decisão judicial anteriormente mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Ademais, encaminhamos que projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Bibliotecário, tendo em vista que contratação temporária se torna necessária até a realização de um novo Concurso Público pelo Município. Sendo assim, a contratação vigorará pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogada até 31 de dezembro de 2020. No entanto, o contrato poderá ser rescindido antes deste prazo, assim que ocorrer a homologação do Concurso Público.

A contratação do Bibliotecário será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 11 de março de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 26/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer no Quadro Geral das funções de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs) do art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Fica criado e acrescido ao Quadro de Cargos Efetivos do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, 01 (um) cargo de Bibliotecário – 40 horas semanais.

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

IV - Nível Superior (NS) com 08 (oito) faixas de vencimento;

[...].” (NR)

Art. 4º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do cargo de Bibliotecário, conforme segue:

“Art. 11. [...]”

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
<i>Bibliotecário</i>	<i>NS I-A</i>	<i>01</i>	<i>40</i>

[...].” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]”

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

[...]

<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i>			<i>CC/DCA</i>	<i>DCA</i>
<i>Cargo</i>	<i>Provimento</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Vencimento R\$</i>	<i>Parcela indenizatória R\$</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>	<i>[...]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer	CC/DCA	01	1.965,31	589,59
Total de cargos		05		

[...]” (NR)

Art. 6º Fica incluído o cargo de Bibliotecário na tabela de faixas e vencimentos do nível superior passando o Art. 17, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 17. [...]

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

[...]

NÍVEL SUPERIOR

Faixa	Pontos	Cargos	Carga Horária	Vencimento R\$
NS I - A	160	Bibliotecário	40	3.200,00
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...]” (AC)

Art. 7º Fica incluída a pontuação do cargo efetivo de Bibliotecário na Tabela de Pontuação dos Cargos Efetivos constante no Anexo II da Lei Municipal n.º 1.935, de 01.08.06, conforme segue:

“TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

[...]

- **Cargos de Nível Superior**

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons. por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/ Visual	Total
Bibliotecário	50	20	20	20	20	10	20	160
[...]								

[...]” (AC)

Art. 8º Fica incluída na tabela de Faixas e Sub Faixas de vencimento do Nível Superior no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, a faixa de vencimento NS I-A, vigorando com a seguinte redação:

“Tabelas de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Faixa de Vencimento	Vencimento Base	Sub faixas									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NS I-A	3.200,00	3.359,99	3.519,98	3.680,00	3.839,99	3.999,99	4.160,00	4.319,99	4.480,00	4.639,99	4.800,00
[...]											

[...]” (AC)

Art. 9º Fica incluído o Cargo de Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer no Anexo VII da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, que trata da descrição de cargos de secretários, CC e DCA, vigorando conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 10 Fica incluído o cargo efetivo de Bibliotecário no Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, vigorando conforme redação do Anexo II desta Lei.

Art. 11 Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de março de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.03.2019

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 027 / 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Bibliotecário, em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Bibliotecário, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.03.2019

Adalberto Bairros Kruel
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGOS DE CC/DCA

ASSESSORES

“[...]”

CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Executar trabalhos com objetivo de promover o desporto e o lazer no município.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Dirigir, coordenar e acompanhar as atividades desportivas e de lazer, nas diversas modalidades e atendendo às características de diferentes faixas etárias, considerando as diferenças individuais; garantir à comunidade o direito à participação no processo de construção das ações referentes ao esporte e lazer; estimular a participação da comunidade nas atividades priorizadas oportunizando o resgate delas nas práticas de lazer, considerando e valorizando as características peculiares do município; desenvolver, coordenar e supervisionar projetos, programas e ações esportivas e de lazer, no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário; elaborar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, saúde e bem-estar; fomentar a participação de atletas em intercâmbios esportivos e de lazer a nível estadual e regional; articular a formação de liga esportiva a nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo; oportunizar a formação esportiva através das modalidades oferecidas e viabilizar a identificação de talentos; acompanhar a conservação de espaços destinados a prática esportiva e de lazer; acompanhar as associações esportivas e outras de interesse da Administração Municipal; elaborar calendário da programação anual das atividades esportivas e de lazer. Conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.*

FORMAS DE PROVIMENTO: CC / DCA

REQUISITO PARA RECRUTAMENTO: *Formação em Ensino Superior na área de Educação Física.*

REGIME DE TRABALHO:

Período mínimo de 20 horas semanais e à disposição da Administração Municipal.

[...]” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO II

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE EFETIVOS

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – NS

[...]

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

NÍVEL: SUPERIOR

FAIXA DE VENCIMENTO: NS I-A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos relativos aos serviços e atividades biblioteconômicas, promover ações visando à formação de leitores críticos e cidadãos plenos. Desenvolver um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

caráter geral ou específico, e coloca-las à disposição dos usuários. Executar outras tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Organizar e administrar bibliotecas; registrar, classificar, catalogar, conservar e restaurar material bibliográfico, cultural e documentos em geral (livros, periódicos, folhetos, etc); planejar, organizar, gerenciar serviços, através de técnicas biblioteconômicas; planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de documentação; planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de classificação e catalogação de publicações oficiais e seriadas; padronizar os serviços técnicos de biblioteconomia; promover ações visando a formação de leitores; orientar os usuários na leitura, pesquisas e normalização de trabalhos, na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como planejar e executar a aquisição de material bibliográfico; apreciar sugestões de leitores e interessados, examinar os livros e periódicos e recomendar sua aquisição; selecionar a compra ou a doação de livros para atualizar o acervo da biblioteca; obter dados de obras bibliográficas; armazenar e recuperar livros, banco de partituras, sessão de áudio e vídeo; fazer o planejamento da difusão cultural referente a serviços de bibliotecas; fazer pesquisas em catálogos e índices; resumir artigos de interesse para os leitores e fazer sugestões sobre catalogação e circulação de livros; registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos à movimentação em geral; efetuar controle sobre os empréstimos de livros e estabelecimentos de períodos de entrega e devolução; divulgar o acervo, organizando exposições e eventos culturais e distribuindo catálogos ou convites para visitas à biblioteca a fim de despertar no público maior interesse pela leitura e tarefas afins; examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis ou outros atos governamentais; prestar atendimento aos usuários e oferecer orientação sobre o funcionamento da biblioteca; atender o público que procura a biblioteca, indicando-lhes as fontes de informação, para facilitar as consultas e pesquisar; planejar, organizar, dirigir e executar a difusão dos serviços das bibliotecas; organizar fichários; consultar autores de obras e autoridades em biblioteconomia sobre o que for necessário; orientar, preparar e executar o serviço de limpeza, conservação e restauração dos livros e documentos, bem como a preparação do material destinado à encadernação, providenciando as mesmas; manter a higiene do acervo e ambiente da biblioteca; organizar o intercâmbio, estabelecendo contatos ou correspondências com associações, federações, órgãos, outras bibliotecas, centros de pesquisa e de documentação, para possibilitar a troca de informações e atualização do acervo bibliográfico; promover treinamento da equipe da biblioteca pública e demais bibliotecas municipais; integrar equipes multidisciplinares em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; difundir a importância da leitura e os benefícios do uso de informação; analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade em que está inserido; formular e implementar políticas para o desenvolvimento de serviços da biblioteca; promover programas de leitura e eventos culturais; efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins; utilizar os recursos de processamento de dados nos sistemas de biblioteca, centros de documentação e serviços de informações; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; realizar outras atividades correlatas com a função, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; extrair e distribuir cópias de matéria de interesse das repartições; implementar políticas de atuação na rede de bibliotecas escolares; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; realizar funções semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Curso superior de Biblioteconomia, bacharel em biblioteconomia

Habilitação Legal: Registro, válido, no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

REGIME DE TRABALHO:

Carga Horária: Período de 40 horas semanais.

[...]” (AC)